



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 4.812-C DE 2001 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 264/1999 na Casa de origem)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.812-B de 2001 do Senado Federal (PLS nº 264/1999 na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inserindo norma específica sobre a realização de cursos de mestrado e doutorado a distância.

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º, renumerando-se os atuais para §§ 5º e 6º:

"Art. 80.

.....

§ 3º A realização de programas de mestrado e doutorado a distância observará, no que couber, as mesmas normas vigentes para o ensino presencial, permitindo-se as adequações necessárias às peculiaridades dessa modalidade do processo educacional, mas sendo exigida, em



qualquer caso, a realização presencial de exames e defesa de trabalhos ou outras formas de avaliação de desempenho que venham a ser desenvolvidas com as inovações da tecnologia educacional.

§ 4º O registro e o reconhecimento dos diplomas de mestrado e doutorado a distância expedidos por universidades estrangeiras obedecerão ao disposto no § 3º do art. 48.

..... " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado
Relator